



40

LEI Nº 11

- Isenta de taxas os carros de bois -

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam isentos das taxas prevista pela lei nº 38 de 25/ 11 / 1949, os veículos denominados "carros de boi".

Artº 2º - Revogada a disposição constante do artigo 1º da lei mencionada, item IV, letra c, entrará esta lei em vigor, em 1º de Janeiro de 1952.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 29 de Setembro de 1951.


 Prefeito Municipal


 Secretário